



**RETIFICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 001/2022**

**Ref. Inquérito Civil IDEA n. 657.9.258093/2020 e 657.9.406335/2022**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, representado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú, Dra. Lissa Aguiar Andrade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE IPIAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.651/0001-50, representada, nesta oportunidade, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Sra. Maria das Graças Cesar Mendonca e pela Procuradora-Geral, Dra. Isabelle Velúcia Dias de Araújo, de comum acordo, convencidos dos benefícios de uma solução consensual e, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

**CONSIDERANDO** a apresentação de novo cronograma para execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2022 e, diante das informações apresentadas nas reuniões de realizadas em 30/11/2023 e 25/01/2024, com a Procuradoria Geral do Município de Ipiaú, o Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Ipiaú e o Secretário de Planejamento e Administração do Município de Ipiaú,

RESOLVEM, RETIFICAR o termo de ajustamento de conduta nº 01/2022, regulado pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2022, onde se lê:

“**CLÁUSULA SEXTA** – Com base no cronograma em anexo, compromete-se o Município de Ipiaú, a partir da data limite de 30 de novembro de 2023, não mais haver, nos quadros do Município, nenhum servidor que não tenha sido selecionado através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as hipóteses de ocorrência de situação dos cargos comissionados e preencham os requisitos constitucionais, vedada, em qualquer

**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú**  
Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA  
Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 – e-mail: ipiau@mpba.mp.br

ID MP 17502207 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por: LISSA AGUIAR ANDRADE - 04/03/2024 08:12:34  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=0F42B4F49F46F63F9970>

Documento anexado por: GLADYS FREITAS DE OLIVEIRA - 04/03/2024 16:55:02  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=56BE441A276C60CC424C>

Documento anexado por: GLADYS FREITAS DE OLIVEIRA - 11/03/2024 11:12:14  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=87533E8D9D258029B9C2>

ID MP 17522836 - Pág. 1

ID MP 17654592 - Pág. 38



hipótese, a absorção de mão de obra para atividades fim por meio de empresa prestadora de serviços, cooperativa, associação, organizações sociais ou social de interesse público ou fundação privada.

**Parágrafo único** - Os servidores efetivos e funcionários admitidos de modo precário que não tenham ingressado no serviço público nas formas estipuladas nesta cláusula ou que não gozem da estabilidade jurídica prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão ser desligados dos quadros funcionais do Município de Ipiaú, que se incumbira dos atos administrativos necessários no interstício de 30 (trinta) dias a partir da data acima limite fixada (30 de novembro de 2023), salvo se houver, no bojo desta avença, prazos diferenciados fixado para situações específicas, os quais, portanto, deverão ser observados."

Passa-se a vigor nos seguintes termos:

**CLÁUSULA SEXTA** - Com base no cronograma em anexo, compromete-se o Município de Ipiaú, a partir da data limite de 03 de julho de 2024, não mais haver, nos quadros do Município, nenhum servidor que não tenha sido selecionado através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as hipóteses de ocorrência de situação dos cargos comissionados e preencham os requisitos constitucionais, vedada, em qualquer hipótese, a absorção de mão de obra para atividades fim por meio de empresa prestadora de serviços, cooperativa, associação, organizações sociais ou social de interesse público ou fundação privada.

**Parágrafo único** - Os servidores efetivos e funcionários admitidos de modo precário que não tenham ingressado no serviço público nas formas estipuladas nesta cláusula ou que não gozem da estabilidade jurídica prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão ser desligados dos quadros funcionais do Município de Ipiaú, que se incumbira dos atos administrativos necessários no interstício de 30 (trinta) dias a partir da data acima limite fixada

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú  
Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA  
Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 - e-mail: ipiau@mpba.mp.br

ID MP 17502207 - Pág. 2

mp Documento assinado eletronicamente por: LISSA AGUIAR ANDRADE - 04/03/2024 08:12:34  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0F42B4F49F46F63F9970>

mp Documento anexado por: GLADYS FREITAS DE OLIVEIRA - 04/03/2024 16:55:02  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=56BE441A276C60CC424C>

mp Documento anexado por: GLADYS FREITAS DE OLIVEIRA - 11/03/2024 11:12:14  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=87533E8D9D258029B9C2>

ID MP 17522836 - Pág. 2

ID MP 17654592 - Pág. 39



(01 de julho de 2024), salvo se houver, no bojo desta avença, prazos diferenciados fixado para situações específicas, os quais, portanto, deverão ser observados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC n. 01/2022, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, através do movimento ID MP 9264971, publicado em 23 de setembro de 2022 no DOE, não expressamente alteradas pelo presente termo de retificação de termo de compromisso de ajustamento de conduta.

Ipiaú, 04 de março de 2024.

**Lissa Aguiar Andrade**  
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente  
LÍSSA DAS GRACAS CESAR MENDONÇA  
Data: 04/03/2024 16:32:59-0300  
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

**Maria das Graças Mendonça**  
Prefeita Municipal  
Município de Ipiaú/BA

**Isabelle Velúcia Dias de Araújo**  
Procuradora Geral do Município de Ipiaú/Ba

**Rondinele Pereira Santos Ribeiro**  
Controlador Interno do Município de Ipiaú/Ba

**Sandro Gomes de Oliveira**  
Secretário de Administração e Planejamento de Ipiaú/Ba

**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú**  
Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA  
Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 - e-mail: [ipiau@mpba.mp.br](mailto:ipiau@mpba.mp.br)